



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

<b>Órgão Requerente:</b> - <i>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico</i>	Descrição de categoria de investimento:  <input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços
--	--

### 2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> <b>Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.</b> <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Lei Municipal 2738/2017	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Menor Preço por item <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não se enquadra.</b>

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); <input checked="" type="checkbox"/> Lei Municipal nº 3.130, de 07 de julho de 2021, que instituiu o Fundo de Investimento e Desenvolvimento do município de Sorriso - Banco do Empreendedor, alterada pela Lei Municipal nº 3.320 de 21 de novembro de 2022; <input checked="" type="checkbox"/> Decreto Municipal nº 842 de 13 de fevereiro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 870/2023 de 20 de abril de 2023, que regulamentam a Lei Municipal nº 3.320 de 21 de novembro de 2022 com alterações da lei nº 3.130/2021, detalhando as condições para o subsídio de juros aos empreendedores do município; <input checked="" type="checkbox"/> E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
---



#### 4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o **“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATUAREM NO MERCADO DE MICROCRÉDITO LOCAL, VISANDO ATENDER EMPREENDEDORES FORMAIS, NOS TERMOS A LEI Nº 3.320 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 3.130/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 842/2023 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023 E ALTERAÇÕES DADAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 870/2023 DE 20 DE ABRIL DE 2023.”** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 5. DA JUSTIFICATIVA:

**5.1.** Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, e credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina.

*“Cumpro ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8.666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrado suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática” Joel de Menezes Niebuhr – Licitação pública e contrato administrativo. 4ª edição, editora Fórum, 2015. p. 119 e seguinte.*

A opção pelo Chamamento Público se relaciona com a prestação de serviços de interesse público que não gera ônus para a Prefeitura Municipal de Sorriso, neste Termo, representada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O chamamento público adota procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados.

O credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, como o caráter competitivo, a moralidade, a impessoalidade, a legalidade e julgamento objetivo.

Considerando que o Município de Sorriso não conta com instituições especializadas em microcrédito, capaz de oferecer oferta estável de crédito aos microempreendedores individuais e microempresas em condições adequadas, bem como mecanismo que possibilite a ampliação da oferta e do acesso ao crédito;



Considerando que a dificuldade de acesso a mecanismos adequados de crédito acaba aprisionando estes micros empreendedores individuais e microempresas, o que impede o seu desenvolvimento e conseqüente geração de emprego e renda;

Considerando que a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas com agentes financeiras e/ou operadores de microcrédito reduz as barreiras e os custos de entrada no mercado, gerando aumento da concorrência e eficiência na oferta de crédito e conseqüente redução da taxa de juros;

Considerando que o fortalecimento do mercado de microcrédito produtivo orientado não constitui fim em si mesmo, mas se submete à missão de contribuir para a expansão da oferta do microcrédito aos empreendedores com relevante contribuição ao desenvolvimento local;

Considerando a necessidade de o Executivo Municipal atender à Lei Municipal nº 3.320/2022 o processo de credenciamento visa viabilizar contratações simultâneas de instituições de microcrédito, como medida de viabilização de oferta ampla e estável de crédito aos empreendedores com enquadramento na referida Lei, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 842/ 2023, promovendo assim, a inclusão financeira, desenvolvimento local, fomento ao empreendedorismo e geração de emprego e renda no município de Sorriso.

## 6. DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM:

6.1 CONFORME ANEXO I.

## 7. DO VALOR:

7.1. Para subsidiar os juros remuneratórios incidentes sobre as operações de crédito pelo BANCO DO EMPREENDEDOR deve ser observado o limite orçamentário de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** para essa finalidade, conforme Art. 4º da lei municipal nº 3.130/2021.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. CONFORME ANEXO II.

## 9. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO EMPREENDE SORRISO:

9.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência deverão possuir as seguintes condições básicas:

### 9.1.1. DA CREDENCIADA:

Poderão se habilitar ao credenciamento os agentes financeiros e/ou operadores do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO conforme artigo 3º da lei federal nº 13.636/2018, que deverão observar todas as especificações do Programa previstas na Lei municipal nº 3.320/2022, Decreto Municipal nº 842/2023, Decreto Municipal nº 870/2023 e no Manual de Procedimentos Operacionais, bem como demais disposições deste Termo de Referência, conforme segue:



- I. Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790/99;
- II. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
- III. Cooperativas Singulares de Crédito e
- IV. Instituições financeiras.

#### **9.1.2. DOS REQUISITOS OPERACIONAIS E METODOLÓGICOS:**

Deverão ser avaliados pela Prefeitura de Sorriso, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os seguintes fatores como requisitos para o credenciamento e atuação no Programa que deverão ser atendidos conforme segue:

- I. Disponibilidade de recursos financeiros, equipe técnica e estrutura para atendimento de acordo com a metodologia exigida pela Lei Municipal nº 3.320/2022 por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO conforme dispõe a lei federal nº 13.636/18 e suas alterações;
- II. Comprovação de participação em sociedade garantidora de crédito ou fundo garantidor de risco para operacionalização no âmbito do Programa de Microcrédito através do Fundo BANCO DO EMPREENDEDOR;
- III. Demonstração de capacidade técnica e financeira para atendimento das demandas do Programa, mediante apresentação de Certidões negativas e balanços auditados por empresas de auditorias independentes, conforme edital de credenciamento.

#### **9.1.3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações e associações sem fins lucrativos acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação do serviço acima indicado;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/MF);
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal com validade, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- IV. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Prova de Regularidade - Certidão Conjunta - Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Prova de Regularidade junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- VII. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VIII. Cópia da cédula de RG e CPF dos representantes legais;
- IX. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores em lugares insalubres ou perigosos nos termos da Lei 9.854/99, regulamentada pelo decreto nº 4.358/02;
- X. Declaração de inexistência de fatos supervenientes.
- XI. Declaração de Idoneidade.
- XII. Declaração de que possui qualificação técnica para atuar no segmento de microcrédito, conforme estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- XIII. Comprovar que possui habilitação junto ao Ministério de Trabalho e Previdência, para operar com o microcrédito produtivo orientado e outros serviços relacionados.

#### **9.1.4. DO PÚBLICO ALVO:**



Poderão tomar o crédito no âmbito do BANCO DO EMPREENDEDOR, os Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas ME, assim classificados de acordo com a legislação em vigor.

Os empreendedores informais serão incentivados à formalização de seus negócios, de forma que possam atender aos quesitos de acesso ao crédito e demais serviços financeiros que serão disponibilizados pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados no âmbito do BANCO DO EMPREENDEDOR, de acordo com os seguintes requisitos:

- I. Exerçam a atividade exclusivamente nos limites territoriais do Município de Sorriso, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 842 de 13 de fevereiro de 2023;
- II. Afirmam, em cada ano-calendário, receita bruta limitada ao valor máximo estabelecido para devido enquadramento como Microempreendedores Individuais – MEI nos termos da Lei Complementar Federal n. 128, de 19 de dezembro de 2008; Microempresas - ME, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006;
- III. Não possuir débitos tributários municipais constituídos.

#### **9.1.5. FORMA DA SUBVENÇÃO PELO MUNICÍPIO:**

O beneficiário receberá o subsídio mediante pagamento no vencimento do valor do principal incluído nas prestações da operação de crédito por ele assumida, cabendo ao município de Sorriso a parte correspondente aos juros remuneratórios contratuais, os quais serão quitados mediante apresentação de relatório mensal do agente financeiro e/ou juntamente com a documentação relacionada no Manual de Procedimentos Operacionais.

#### **9.1.6. RESTRIÇÕES DE ELEGIBILIDADE AO SUBSÍDIO FINANCEIRO:**

Não poderão ser habilitadas ao benefício as operações de crédito:

- I. Inadimplidas ou em inadimplemento;
- II. Renegociadas, repactuadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem; e

#### **9.1.7. DO LIMITE DE CRÉDITO:**

O subsídio financeiro referente aos juros das operações de crédito com enquadramento no Programa, de acordo com as condições estipuladas no Decreto Municipal nº 842/2023, poderá contemplar até 2 (duas) operações de crédito não simultâneas de acordo com os seguintes condições:

Os valores e demais condições das operações financeiras de crédito concedidos no âmbito do Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso – BANCO DO EMPREENDEDOR, serão estabelecidos de comum acordo entre a instituição financeira responsável e o interessado, observados os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 3.320/2022, bem como os seguintes prazos de carência e amortização:

- I. Para Microempreendedores Individuais, prazo máximo de carência de até 10 (dez) meses e de até 24 (vinte e quatro) meses de amortização, tendo como prazo máximo total de até 34 (trinta e quatro) meses;
- II. Para Microempresas, prazo máximo de carência de até 10 (dez) meses e de até 38 (trinta e oito) meses de amortização, tendo como prazo máximo total de até 48 (quarenta e oito) meses.



Para efeito de subsídio dos juros das operações realizadas no âmbito do BANCO DO EMPREENDEDOR, deverá ser observado pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados:

I. Para subsídio de juros por parte do Fundo BANCO EMPREENDEDOR, serão possíveis até 2 (duas) operações de crédito não simultâneas para cada Microempreendedor Individual e Microempresa com enquadramento na legislação em vigor, desde que sejam formalizados e ativos no município.

II. Na primeira operação deverão ser observados os seguintes limites para obtenção do subsídio:

- a) Microempreendedor Individual, até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) Microempresa, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III. Após a quitação da primeira operação o empreendedor poderá obter enquadramento no âmbito do Fundo BANCO DO EMPREENDEDOR de uma segunda operação de acordo com as seguintes condicionantes:

- a) Para o Microempreendedor Individual que comprovar a contratação de 1 (um) funcionário devidamente registrado, até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- b) Para o Microempreendedor Individual que mudar de categoria e for classificado como microempresa, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- c) Para a microempresa que cumprir com todas as obrigações referentes a primeira operação de crédito, até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

IV. Os recursos orçamentários disponibilizados por decreto do poder executivo para o subsídio de juros pelo Fundo BANCO DO EMPREENDEDOR serão utilizados para apoio ao público alvo de acordo com a seguinte proporcionalidade, sob controle da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para orientação aos agentes financeiros e/ou operadores credenciados

- a) Microempreendedores Individuais – 70% (setenta por cento)
- b) Microempresas – 30% (trinta por cento)

O acesso a segunda operação, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 842/2023 está condicionado à participação do principal empreendedor em uma das capacitações disponibilizadas pelo município, através do Programa Cidade Empreendedora, de acordo com o perfil e necessidade do empreendedor para desenvolvimento do negócio.

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico conduzirá o processo de credenciamento e formalizará o instrumento jurídico para operacionalização dos artigos da Lei Municipal nº 3.320/2022, com os seguintes agentes financeiros ou operadores credenciados:

- I. Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal Nº 9.790/99;
- II. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
- III. Cooperativas Singulares de Crédito; e
- IV. Instituições financeiras.

#### **9.1.8. PRAZO E TAXA DE JUROS – CONDIÇÃO DE ACESSO AO CRÉDITO:**



A fim de promover a maior efetividade possível à política municipal de crédito, a CREDENCIADA poderá ofertar crédito, observadas as seguintes condições, conforme Decreto Municipal nº 842/2023:

I. O subsídio financeiro concedido pelo Município de Sorriso corresponderá ao valor total dos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas mediante enquadramento nas normas do BANCO DO EMPREENDEDOR pelos agentes financeiros ou operadores credenciados nos termos do inciso III do caput do artigo.

II. De acordo com o parágrafo 2º do Art. 7º da Lei Municipal nº 3.320/2022, os encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito habilitadas ao subsídio integral do BANCO DO EMPREENDEDOR, estão limitados aos parâmetros determinados pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, com juros mensais de até 4% e Taxa de Abertura de Crédito de até 3% aplicável uma única vez sobre o valor da operação de crédito para os empreendedores relacionados no inciso I do artigo 2º, público alvo do BANCO DO EMPREENDEDOR;

III. Na concessão do crédito deverão ser observados parâmetros estabelecidos pelos agentes financeiro e/ou operadores credenciados para avaliação da necessidade de crédito, viabilidade econômica e capacidade de pagamento dos empreendimentos, apurados por meio de levantamento socioeconômico e coleta de dados efetuada com a participação do microempreendedor no local do empreendimento, de forma orientada para evitar o endividamento excessivo do público-alvo.

IV. Em caso de insuficiência de garantias por parte do empreendedor poderá ser incluída no valor do financiamento com subsídio do BANCO DO EMPREENDEDOR a taxa de concessão de garantia cobrada por fundo garantidor ou sociedade garantidora de crédito, da qual os agentes financeiros e/ou operadores credenciados fizerem parte.

V. Os valores e demais condições das operações financeiras de crédito concedidos no âmbito do Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso – BANCO DO EMPREENDEDOR, serão estabelecidos de comum acordo entre a instituição financeira responsável e o interessado, observados os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 3.320/2022, bem como os seguintes prazos de carência e amortização:

#### **9.1.9. DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO:**

I. As instituições Credenciadas poderão definir o montante que será liberado a cada tomador de acordo com seu modelo de avaliação de risco de cada operação, desde que observados os limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 3320/2022 e Decreto Municipal nº 842/2023, para efeito de subsídios dos juros.

II. Os créditos concedidos acima dos limites estabelecidos pela lei acima referida e decreto não serão objetos de subsídio por parte do Fundo BANCO DO EMPREENDEDOR, com as seguintes limitações orçamentárias:

III. Para subsidiar os juros remuneratórios incidentes sobre as operações de crédito pelo BANCO DO EMPREENDEDOR deve ser observado o limite orçamentário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para essa finalidade, conforme Art. 4º da lei municipal nº 3.130/2021.

IV. Os recursos orçamentários disponibilizados por decreto do poder executivo para o subsídio de juros pelo Fundo BANCO DO EMPREENDEDOR serão utilizados para apoio ao público alvo de acordo com a seguinte proporcionalidade, sob controle da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para orientação aos agentes financeiros e/ou operadores credenciados



- a) Microempreendedores Individuais – 70% (setenta por cento)
- b) Microempresas – 30% (trinta por cento)

## 9.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

São obrigações do agente financeiro e/ou operador credenciado:

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Edital e em sua proposta;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à instituição credenciada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos colaboradores que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- VI. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos colaboradores alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- VII. Encaminhar a seguinte documentação para ressarcimentos dos juros remuneratórios das operações aptas ao ressarcimento:
  - a) Cópia do contrato de crédito assinado com o beneficiário final, somente primeira solicitação de ressarcimento;
  - b) Planilha de amortização do empréstimo com lançamento das parcelas e data do pagamento;
  - c) Declaração assinada por representante legal quanto a adimplência do valor do principal incluído nas parcelas do empréstimo;
  - d) Documento assinado por representante legal com relação dos contratos e valor dos respectivos dos juros a serem assumidos pelo Programa.

IX - Observar demais procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pelo Decreto Municipal nº 842/2023

## 9.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I. Acompanhar e supervisionar a execução dos contratos de operacionalização do Programa formalizados com os agentes financeiros e/ou operadores credenciados de acordo com a Lei municipal, Decreto e Manual de Procedimentos Operacionais do Programa de Microcrédito através do Fundo BANCO DO EMPREENDEDOR;
- II. Comunicar, por correio eletrônico e por publicação na página da Prefeitura na internet, eventuais modificações ocorridas no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa;
- III. Efetuar com pontualidade repasse ao Agentes Financeiros e/ou operadores credenciados do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições e requisitos do Programa, conforme autorizado nos termos do Decreto Municipal nº 842/2023.



- IV. Dirimir dúvidas e prestar o apoio necessário aos conveniados para a operacionalização do Programa;
- V. Comunicar formalmente a suspensão das contratações no âmbito do Programa;
- VI. Comunicar formalmente o encerramento do Programa.
- VII. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Início.
- VIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento.
- IX. Permitir acesso dos empregados e prepostos da CREDENCIADA nas dependências municipais para fins de entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá.
- X. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos.
- XI. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- XII. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.
- XIII. Aplicar à CREDENCIADA as penalidades regulamentares contratuais.

## 10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

**10.1.** Atuarão como fiscal de contrato da presente contratação os servidores:

TITULAR: LEONARDO KOZAK

SUBSTITUTO: MAIRA SCHELL

## 11. PRAZO DO CREDENCIAMENTO:

**11.1.** O prazo de vigência do Contrato decorrente deste Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da celebração do instrumento, podendo ser renovado, sucessivamente, nos termos da Lei.

**11.2.** As interessadas poderão apresentar a documentação necessária até 12 (doze) meses após a publicação da Abertura de Credenciamento publicado no Diário Oficial do Município de Sorriso.

## 12. DAS SANÇÕES/PENALIDADES:

**12.1.** O controle do objeto do contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com poderes para verificar se os serviços estão em acordo com as especificações que constam neste Termo de Referência, através dos servidores designados como gestor, fiscal e suplente, desempenhando suas funções da seguinte forma:

- I. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado gestor do contrato, como fiscal de contrato e suplente de fiscal do contrato;
- II. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
  - a) Expedir ordem de início;
  - b) Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;
  - c) Comunicar à CREDENCIADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
  - d) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;
  - e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
  - f) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;



- g) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;  
h) Solicitar à CREDENCIADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

A inexecução das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, ou a execução em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Referência, na Lei Municipal nº 3320/2022 e Decreto Municipal nº 842/2023 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, caso a infração não inviabilize a execução das obrigações assumidas e sendo passível de reparação;
- II. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal de Sorriso - MT, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- IV. O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 (dez) dias da abertura de vista;
- V. Compete ao fiscal do contrato decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

### **13. DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:**

- I. O Município, no âmbito do presente credenciamento, não será responsável, a qualquer título ou hipótese de fato, pela oferta e operacionalização de crédito, a serem efetivadas a cargo exclusivo pela(s) Credenciada(s).
- II. As operações de crédito serão realizadas diretamente entre os tomadores (terceiros interessados) e a CREDENCIADA, de acordo com as regras e as condicionalidades estabelecidas pela própria CREDENCIADA, sem qualquer tipo de influência ou participação do Município, respeitadas as disposições previstas neste Termo de Referência, na Lei Municipal nº 3022/2022 e Decreto Municipal nº. 842/2023.
- III. O Município, ressalvada as hipóteses previstas expressamente neste Termo de Referência, não assumirá qualquer responsabilidade direta relativamente às obrigações assumidas pelos tomadores de crédito junto às Credenciadas, nem prestará diretamente qualquer garantia em operações por estes realizadas.
- IV. A eventual extinção do presente credenciamento ao Programa de Microcrédito e Fundo BANCO DO EMPREENDEDOR, resguardados os atos jurídicos perfeitos já constituídos, não gerará qualquer tipo de efeito sobre a validade ou eficácia das operações de crédito celebradas entre a CREDENCIADA e terceiros.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

#### **14.1. USO DO NOME, IMAGEM, MARCA E ESTABELECIMENTO COMERCIAL:**

- I. O Município e a(s) CREDENCIADA(S) conceder-se-ão, a título gratuito, autorização recíproca para o uso do nome, imagem, marca e estabelecimento comercial para fins de promoção e publicidade do Programa, restando obrigatória vinculação na utilização em materiais de divulgação interna e externa, inclusive em mídias tradicionais de rádio, jornais e televisão, redes sociais, mídias eletrônicas e outras que existam ou venham a existir no futuro, durante período de vigência do credenciamento e eventuais renovações subsequentes.



II. A autorização prevista neste Item se refere exclusivamente ao escopo do objeto deste termo referencial.

### 15. REQUISITOS/QUALIFICAÇÕES DA CREDENCIADA:

**15.1.** Disponibilidade de recursos financeiros, equipe técnica e estrutura para atendimento de acordo com a metodologia mencionada no art. 1º da Lei Municipal nº 3.320/2022 por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO conforme dispõe a lei federal nº 13.636/18 e suas alterações;

**15.2.** Comprovação de participação em sociedade garantidora de crédito ou fundo garantidor de risco para operacionalização no âmbito do Programa de Microcrédito através do Fundo BANCO DO EMPREENDEDOR;

**15.3.** Demonstração de capacidade técnica e financeira para atendimento das demandas do Programa, mediante apresentação de Certidões negativas e balanços auditados por empresas de auditorias independentes, conforme edital de credenciamento.

Sorriso, 24 de abril de 2023.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
**Secretário: Claudio Cezar de Oliveira**



**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO ITEM:**

ITEM	COD TCE-MT	CÓD AGILI	DESCRIÇÃO	UND.	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	VALOR TOTAL
1	391852-1	854330	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATUAREM NO MERCADO DE MICROCRÉDITO LOCAL, VISANDO ATENDER OS EMPREENDEDORES FORMAIS, NOS TERMOS A LEI Nº 3.320 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 3.130/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 842/2023 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023 E ALTERAÇÕES DADAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 870/2023 DE 20 DE ABRIL DE 2023.	UND.	01	R\$1.000.000,00



### ANEXO II – DOTAÇÕES:

A despesa decorrente do objeto deste Credenciamento ocorrerá à conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.	09.001.23.691.0027-1043	IMPLEMENTAÇÃO DO BANCO DO EMPREENDEDOR	339039	558	R\$ 1.000.000,00